



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Dispensa de Licitação (SEM DISPUTA) Nº 007/2025
Processo Nº 19/2025

1. Objeto: Aquisição de peças de reposição para os britadores móveis da Maqbrit, modelo: BM 10090, ano de fabricação 2010/2011, e da Handelmaq 2022 modelo CMR 100900, de propriedade do CIVAP, com a finalidade de garantir a continuidade das operações do britador, conforme necessidade urgente do PROBEN-RCC. As peças a serem adquiridas são de fundamental importância para o funcionamento adequado dos equipamentos, que sofre desgaste contínuo devido à alta carga operacional.

1.1. Quantitativos de peças:

ITEM	QUANTI-DADE	APRES.	DESCRIÇÃO
1	15	UNID	ROLETES DE FERRO 4"X260MM - 101,6 X 260 X 20 X 300 EN15X12
2	6	UNID	ROLETES DE BORRACHA 4"X260MM - 50,8/101,6 X 260 X 20 X 300 EN15X12
3	4	UNID	ROLETES GRANDES DE FERRO 4"X800MM - 101,6 X 800 X 20 X 843 EN15X12
4	3	UNID	ROLETES DE BORRACHA 4"X280MM - 101,6 X 280 X 20 X 310 EN15X12
5	2	UNID	ROLETES METÁLICOS CARGA 101,6 X 260 a 280 X 300 a 310 X 20 X 15 X 12
6	20	METRO	CORREIA TRANSPORTADORA 4 LONAS L = 850MM
7	6	METRO	CORREIA TRANSPORTADORA 2 LONAS L = 650MM, COM TALISCA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. A contratação se dará por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o de: Menor preço por item.

1.5. A contratação ocorrerá pela emissão de nota de empenho do valor total contratado, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Não haverá reajustamento de preço para o valor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

A aquisição de peças específicas para as usinas britadoras é de extrema importância para garantir a continuidade e a eficiência das operações de britagem.

O equipamento da Maqbrit em questão, fabricado no ano de 2010, e da Handelmaq de 2022 são essenciais para as atividades de britagem em obras de construção civil, mineração e outros setores que demandam o processamento de materiais. A reposição das peças necessárias é fundamental para manter o desempenho dos equipamentos, evitar falhas operacionais e assegurar a segurança durante seu funcionamento.

A aquisição das peças certas contribui para a recuperação dos equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando a necessidade de investimentos em novos equipamentos, o que gera uma economia significativa para os recursos públicos e uma gestão mais eficiente dos ativos da entidade responsável.

A modalidade de dispensa de licitação, conforme o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela urgência na reposição das peças, garantindo a continuidade das operações de britagem. O critério de julgamento, pelo menor preço por item, assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração não apenas o custo, mas também a qualidade das peças adquiridas.



Dessa forma, a aquisição das peças necessárias para os equipamentos móveis de britagem atende ao interesse público, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança das operações que dependem desses equipamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para a aquisição das peças necessárias. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a aquisição foi a contratação de empresa especializada que se responsabilize pelo fornecimento das peças essenciais para os equipamentos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverá ser dado cumprimento, no que couber, dos critérios de sustentabilidade, previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. O fornecedor deve oferecer, peças originais ou de qualidade comprovada para as usinas britadoras e oferecer garantia, assegurando a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos após a manutenção.

4.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega deverá ser de até **15 (quinze dias)** de empenho emitido pelo CIVAP.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, o setor responsável, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pelo CIVAP, localizado na zona urbana da sede do Município de Assis/SP, por conta e risco do fornecedor.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5.5. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.6. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem nenhum custo adicional.

5.7. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação, conforme se acha definida neste Termo de Referência, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Pela inexecução parcial ou total da contratação a Administração contratante poderá aplicar no contratado as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158).

6.7. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

6.8. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

6.9. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas ao contratado.

6.10. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Gerência de Projetos do CIVAP, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.11. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade SEM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

8.3. Contrato social ou documento equivalente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação técnica

8.9. Não será exigida.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado por item, está relacionado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	APRESENTAÇÃO
1	ROLETES DE FERRO 4"X260MM - 101,6 X 260 X 20 X 300 EN15X12	71,18	UNID
2	ROLETES DE BORRACHA 4"X260MM - 50,8/101,6 X 260 X 20 X 300 EN15X12	88,99	UNID
3	ROLETES GRANDES DE FERRO 4"X800MM - 101,6 X 800 X 20 X 843 EN15X12	128,15	UNID
4	ROLETES DE BORRACHA 4"X280MM - 101,6 X 280 X 20 X 310 EN15X12	90,00	UNID
5	ROLETES METÁLICOS CARGA 101,6 X 260 a 280 X 300 a 310 X 20 X 15 X 12	72,88	UNID
6	CORREIA TRANSPORTADORA 4 LONAS L = 850MM	770,28	METRO
7	CORREIA TRANSPORTADORA 2 LONAS L = 650MM COM TALISTA	552,50	METRO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP.

10.2. Irá onerar a rubrica: 18.541.0004.2004.0000 – funcional programática - Serviço: 22 - 3.3.90.39 - Consumo: 20 - 3.3.90.30.

Assis, 17 de abril de 2025.

JESSICA IZAQUIEL FERREIRA DINIZ

CPF nº 346.565.998-83

projetos@civap.sp.gov.br